



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 1.229/2023



Institui o selo amigo dos desportistas e desenvolvedores de uma sociedade justa, no âmbito do Estado da Paraíba. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA**, com apresentação de emenda aditiva.

Proposta que tem como objetivo reconhecer e incentivar as iniciativas esportivas que promovam a inclusão social e a redução da criminalidade nas áreas de maiores incidências criminais do Estado da Paraíba.

Nesse sentido, será concedido o Selo Amigo dos Desportistas e Desenvolvedores de uma Sociedade Justa a pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam projetos esportivos e para desportivos apoiando e patrocinando atletas, entidades responsáveis pelo desenvolvimento do esporte voltados para crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, residentes nas áreas de maiores incidências criminais consideradas de alto risco de criminalidade, nos termos da legislação estadual.

Para fins da Lei, entende-se como apoio ou patrocínio, a doação mensal no caso de atleta como pessoa física e a doação, pelo menos semestral, quando se tratar de instituição.

Conformidade o art. 24, IX da Constituição Federal, competência legislativa concorrente entre a União, Estados e o Distrito Federal legislar sobre desporto.

Apresentação de emenda de redação com o fulcro de corrigir equívoco na redação da propositura.

Parecer pela constitucionalidade, com apresentação de emenda de redação.

AUTOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES

**RELATOR(A): DEP. CAMILA TOSCANO, substituída na Reunião pelo
DEP. TACIANO DINIZ**

PARECER N° 1018 /2023

I – RELATÓRIO



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.229/2023, de autoria do Deputado João Gonçalves, "institui o selo amigo dos desportistas e desenvolvedores de uma sociedade justa, no âmbito do Estado da Paraíba".

A matéria constou no expediente do dia 31 de outubro de 2023.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em tela dispõe sobre o Selo “Amigo dos Desportistas e Desenvolvedores de uma Sociedade Justa” no Estado da Paraíba, destinado a reconhecer e incentivar as iniciativas esportivas que promovam a inclusão social e a redução da criminalidade nas áreas de maiores incidências criminais do Estado da Paraíba, que será concedido a pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam projetos esportivos e para desportivos apoiando e patrocinando atletas, entidades responsáveis pelo desenvolvimento do esporte voltados para crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, residentes nas áreas de maiores incidências criminais consideradas de alto risco de criminalidade, nos termos da legislação estadual.

Para fins da Lei, entende-se como apoio ou patrocínio, a doação mensal no caso de atleta como pessoa física e a doação, pelo menos semestral, quando se tratar de instituição.

Prevê o §3º do art. 1º que os projetos esportivos deverão ser desenvolvidos em parceria com escolas, associações, igrejas ou outras entidades comunitárias, com o objetivo de ampliar a oferta de atividades esportivas, culturais e educacionais ao mesmo tempo em que incentivam a participação da família e da comunidade nas atividades, em atenção ao preconizado Programa Nacional de Segurança com Cidadania - PRONASCI e na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, em prol da paz social.

Já o §4º estabelece que a participação das pessoas jurídicas no Programa se dará sob a forma de doações de materiais, valores, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 2º, os projetos selecionados receberão o Selo Amigo da dos Desportistas e Desenvolvedores de uma Sociedade Justa, que poderá ser utilizado em materiais de divulgação e publicidade, bem como em documentos oficiais e em placas indicativas.

O art. 3º preconiza que o Poder Executivo regulamentará os requisitos para a obtenção do Selo de que trata a Lei; as empresas do setor privado habilitadas a recebê-lo; e o modelo de Selo a ser adotado. Ademais, para obtenção do Selo, as empresas interessadas deverão requerer ao órgão competente do Poder Executivo.

Já o art. 4º estabelece que na hipótese de descumprimento do critério que autoriza a concessão do Selo Amigo da dos Desportistas e Desenvolvedores de uma Sociedade Justa, antes de expirar sua validade o órgão competente deverá cancelar o direito de uso do referido Selo.

Prevê, por fim, que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Segundo o autor da propositura, em sua justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo de reconhecer incentivar as iniciativas esportivas que promovam a inclusão social e a redução da criminalidade nas áreas de maiores incidências criminais. Em primeiro lugar, o esporte é uma ferramenta poderosa para a inclusão social, principalmente em áreas de maiores incidências criminais com altos índices de criminalidade.

Em segundo lugar, a promoção do esporte pode contribuir para a redução da criminalidade, uma vez que o envolvimento em atividades esportivas pode afastar os jovens e adolescentes do mundo do crime. Além disso, o esporte pode ser uma ferramenta de prevenção da violência, por meio do desenvolvimento de valores como respeito, trabalho em equipe, disciplina e autocontrole. Sabendo que, os projetos esportivos são uma ferramenta poderosa para promover a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento integral das pessoas, além de



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

contribuir para a construção de uma sociedade mais saudável e pacífica.

A importância da parceria na realização de projetos esportivos é reforçada pelo Programa Nacional de Segurança com Cidadania - PFONASCI e pela Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS. Ambos os programas preconizam a importância da prevenção da violência e da criminalidade, por meio da promoção de atividades saudáveis e produtivas para a comunidade. A parceria com entidades comunitárias é uma das estratégias recomendadas para atingir esse objetivo. A criação do selo amigo da segurança é uma forma de reconhecer e valorizar as iniciativas esportivas seja de pessoas físicas ou jurídicas, que já existem no Estado do Amazonas e que têm contribuído para a inclusão social e a redução da criminalidade.

O Selo Amigo da Segurança visa dar destaque e visibilidade às empresas parceiras, no tocante o desenvolvimento do esporte, sobretudo, para as categorias de base, servindo de estímulo aos jovens desportistas. A entrega desse selo é uma forma de reconhecimento, por parte do poder público, em ato de agradecimento a estas empresas, que tanto contribuem, não apenas com os desportistas, mas com toda a sociedade. O Selo Amigo da Segurança, será concedido pelo Poder Executivo às empresas que apoiarem o esporte, seja na pessoa do atleta, quanto no apoio de instituições responsáveis pelo desenvolvimento do esporte.

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Deve-se verificar, primeiramente, se a matéria aqui tratada é de competência estadual. Nesse sentido, analisando os dispositivos constitucionais



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

que tratam das atribuições dos entes federados, vislumbro a adequação desse incentivo ao esporte ao art. 24, IX, da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - educação, cultura, ensino, **desporto**, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

No mesmo sentido é a Constituição do Estado, que traz a seguinte previsão:

Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.

§ 2º Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre:

[...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Superada essa questão, cumpre verificar se a matéria discutida não está inclusa em uma das hipóteses de iniciativa legislativa reservada. Obviamente, não se trata de matéria de competência do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas. Portanto, na verdade, a avaliação será, simplesmente, se a proposta deveria, para ser válida, ter sido deflagrada pelo Chefe do Executivo Estadual.

Assim, utilizando como parâmetro o §1º do art. 63 da Constituição do Estado, verifica-se que a matéria em não incide em nenhuma daquelas hipóteses, de forma que resta válida a iniciativa legislativa parlamentar.

Por fim, ressalte-se que o projeto ao instituir o “Selo do Amigo dos Desportistas e Desenvolvedores de uma Sociedade Justa” não cria ou estrutura qualquer órgão da administração pública estadual, podendo, dessa forma, ser proposto por parlamentar.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assim, do ponto de vista material, o Projeto é inatacável, de forma que merece parecer favorável desta Comissão.

De outra banda, do ponto de vista formal, alguns poucos ajustes se fazem necessários, é dizer, em algum pontos do Projeto o autor menciona “Selo Amigo da Segurança”, que deve, por óbvio, ser substituído por “Selo Amigo dos Desportistas e Desenvolvedores de uma Sociedade Justa”, o que se faz por meio de singela emenda de redação.

Portanto, diante do exposto, opinopela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei n° 1.229/2023, com apresentação de emenda de redação em anexo.**

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2023.


Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº **1.229/2023**, com apresentação de emenda de redação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2023.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

Dep. CHICO MENDES
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA DE REDAÇÃO 001/2023

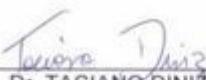
AO PROJETO DE LEI 1.229/2023

Artigo Único. No Art. 1º, §1º; no art. 2º e no art. 4º do PLO 1.229/2023, onde consta “Selo Amigo da Segurança” passará a constar “Selo Amigo dos Desportistas e Desenvolvedores de uma Sociedade Justa”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para promover singelo ajuste na redação do Projeto, que acabou mencionando em alguns de seus dispositivos selo diverso daquele que ora se busca instituir.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2023.


Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

RELATOR